



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.988, DE 2011

(Do Sr. Camilo Cola)

Dispõe sobre isenção de tributos ICMS, Cofins e a contribuição previdenciária (INSS), incidentes sobre operações com medicamentos destinados a uso humano.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 1097/2011. POR OPORTUNO, ESCLAREÇO QUE TODA A MATÉRIA TRAMITA EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui isenção dos tributos ICMS, Cofins e a contribuição previdenciária (INSS), incidentes sobre operações com medicamentos destinados a uso humano.

Art. 2º Ficam isentas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno dos medicamentos destinados a uso humano:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A precariedade dos serviços públicos de saúde no Brasil é um dos problemas que mais afligem os brasileiros. Muitas das pessoas que necessitam de atendimento médico não o conseguem e, quando o têm, ele é geralmente inadequado. Além disso, o fornecimento de medicamentos não é suficiente de modo a atender as necessidades de todos que deles precisam. São extremamente comuns, também, os casos em que o próprio paciente tem de adquirir os remédios de que depende para sobreviver.

Dos R\$ 119 bilhões recolhidos com o ICMS, R\$ 3,4 bilhões vem do setor farmacêutico. Reduzir a carga do ICMS diminui o tributo dos medicamentos é baixar o preço final, pois um terço da população não tem condição de adquirir remédio.

No orçamento das famílias brasileiras, o item que, isoladamente, tem mais peso é o medicamento (2,17%). Entre as famílias que sobrevivem com um salário mínimo, 3,09% da renda é comprometida com remédios.

O Brasil é o país que mais cobra tributos no mundo sobre os produtos direcionados à proteção da vida e manutenção da saúde, ainda que a Constituição Federal pregue a preservação da vida e saúde do cidadão.

Nesse contexto, é muito comum que haja interrupção de tratamentos devido à impossibilidade financeira de o paciente comprar seus medicamentos. Realmente, os preços dos remédios são cada vez mais proibitivos, o que coloca em risco a vida de muitos brasileiros, especialmente os mais pobres e idosos.

Por esses motivos, resolvemos apresentar o presente projeto. Nele, propomos a redução da carga tributária que incide sobre medicamentos destinados a uso humano, com o objetivo de estabilizar ou reduzir seus preços. Dessa forma, é possível que os brasileiros não interrompam seus tratamentos de saúde e melhorem sua qualidade de vida.

Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste este projeto, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2011.

Deputado CAMILO COLA.

FIM DO DOCUMENTO
